



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 84/2025

(DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA POSSE E DO USO DE CEROL OU MATERIAL CORTANTE EM LINHAS DE PIPAS OU SIMILARES NO MUNICÍPIO E REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.986, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedado em todo o Município a posse e/ou o uso de cerol ou material cortante em linhas usadas para empinar pipas ou similares, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e em sua rabiola.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará nas seguintes penalidades, sem prejuízo de demais sanções previstas em legislações estadual e federal:

I - apreensão do material e advertência;

II - em caso de reincidência, além da apreensão do material, multa em 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFMs, dobrando-se a multa em caso de nova reincidência.

Parágrafo único. No caso do infrator ser criança ou adolescente, as penalidades previstas neste artigo recairão sobre o seu representante legal.

Art. 3º Revoga-se em seu inteiro teor a Lei nº 2.986, de 23 de outubro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de julho de 2025.

RICARDO BOZO

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo revogar a Lei nº 2.986, de 23 de outubro de 1997, que veda o uso de cerol nas denominadas pipas, com vistas a aprimorar a redação vigente, disciplinando que a vedação se estende não só ao manuseio, mas também à posse de cerol ou material cortante nas linhas de pipas ou similares, bem como ao uso de tais materiais na própria pipa e em sua rabiola.

Com o aprimoramento da Lei em vigência, o órgão fiscalizador competente poderá atuar desde a posse e até o manuseio dos materiais supracitados.

Além disso, busca-se atualizar o índice utilizado pela Fiscalização da Prefeitura para aplicação da multa, assim como aumentá-la e prever o seu dobramento em caso de nova reincidência, com a finalidade de desestimular a prática do uso de cerol, conscientizar a população acerca do cumprimento das normas de segurança e contribuir na prevenção de acidentes.

É válido destacar que objetivo principal da propositura em questão é promover um ambiente mais seguro para todos os cidadãos que passam pela nossa cidade, tendo em vista que o uso de cerol ou material cortante nas linhas de pipas ou similares representa um risco sério, especialmente para motoristas, motociclistas e pedestres, já que podem causar ferimentos, acidentes graves ou até mesmo perdas de vidas.

Ademais, a medida reforçará o compromisso do Município com a proteção e segurança de toda a nossa população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação do Projeto de Lei nº 84/2025.

RICARDO BOZO

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.